



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 166

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo Urbano, **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.**, protocolou requerimento sob nº 3116/91, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o acordo coletivo celebrado entre a Prefeitura Municipal, **UMAM- União das Associações de Moradores de Umuarama** e Presidentes das Associações de Moradores de Umuarama, em data de hoje,

D E C R E T A :

Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores:


- a) Cr\$.70,00 (setenta cruzeiros) para tarifas normais, a partir de 1º de julho de 1991;
- b) Cr\$.80,00 (oitenta cruzeiros) para tarifas normais, a partir de 1º de agosto de 1991, até o dia 31 de agosto de 1991;

- c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30.05.84;
- d) Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como, aos portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 1991.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

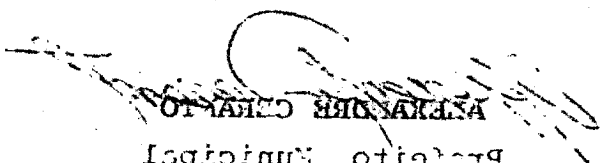

JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

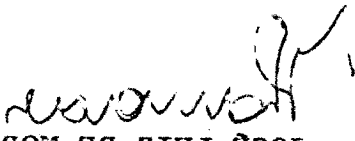
17
do
de
de

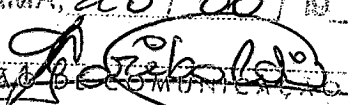
- (c) Decreto de 508 (cinqüenta por cento) do valor acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do Regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 055, de 30.05.84;
- (d) Contribuições para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como, aos portadores de deficiência física (Art. 192, da Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 79 Revogar-se as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL, em 25 de Junho de 1991.


 ALEXANDRE CESARINO
 Prefeito Municipal


 JOSÉ LUIS DE MORAES
 Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 28 / 06 / 1991
 DE Nº 4962
 UMUARAMA, 28 / 06 / 1991

 DIVISÃO DE REGISTRO